

9. Execução Orçamentária e Financeira

Análises e Considerações

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que regula o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, definindo os valores mínimos a serem anualmente destinados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios para ações e serviços públicos de saúde; estabelecendo os critérios de distribuição dos recursos transferidos para a saúde, bem como as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo;

Levando em consideração a Lei Complementar nº 172, A LC 172/2020, que dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.

Tendo em vista as disposições da Lei Complementar 197, de 6 de dezembro de 2022, a qual modifica a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, e também a Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, com o objetivo de conceder prazo para a realização de atos de transposição, transferência e realocação de recursos por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Dessa forma além da utilização de saldo existente por Programa por meio de suplementação para o exercício de 2023 respeitando o programa para o qual o recurso foi destinado, o município realizou a Reprogramação no valor de R\$ R\$ 4.630.991,87 de saldo existente na conta de CUSTEIO FNS, para custear despesas com folha de pagamento..

Faz-se necessário salientar que conforme disposto na LC 197, o município efetuou a transferência do recurso destinado às Instituições APA, APACE e Santa Casa, no total de R\$ 539.147,8 dentro do exercício de 2023.

Quanto ao recurso referente à Assistência Financeira para complemento do Piso da Enfermagem, há saldo em conta visto a divergências iniciais de valores e também em virtude do repasse aos profissionais e instituições se dar no mês subsequente.